



SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO



Regulamento de Empréstimo de Instrumentos Musicais



CAPÍTULO I

Introdução

A Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico (EBSLP) dispõe de instrumentos musicais para uso de alunos e de professores, que poderão ser emprestados. Serve o presente Regulamento para estabelecer as regras de acesso ao empréstimo destes equipamentos, de forma a uniformizar práticas, tornando o acesso aos instrumentos disponíveis mais democrático e, ao mesmo tempo, garantir o bom uso e conservação do acervo instrumental que é pertença da mesma escola.

CAPÍTULO II

Objeto e âmbito

Artigo 1º

O presente Regulamento estabelece as normas relativas ao empréstimo de instrumentos musicais da EBSLP.

Artigo 2º

São abrangidos pelo presente Regulamento todos aqueles que pretendam requerer o empréstimo de um instrumento musical da EBSLP.

Artigo 3º

O presente Regulamento está disponível para consulta pública na Secretaria e no Conselho Executivo da respetiva escola e para consulta interna através da Plataforma Moodle.

CAPÍTULO III

Empréstimos

Artigo 4º

1- Os instrumentos podem ser emprestados a:

- a) Alunos e professores da EBSLP;
- b) Instituições que, para o efeito, celebrem protocolos de colaboração com a EBSLP.



2- No caso dos empréstimos feitos a alunos da EBSLP, será necessária a assinatura prévia de um termo de responsabilidade por parte do encarregado de educação e o preenchimento de um impresso por parte do respetivo professor de instrumento.

3- No caso dos empréstimos feitos a instituições, os mesmos carecem de autorização prévia do Conselho Executivo da EBSLP. Nestes casos, poderá ser exigida a contratualização de um seguro de instrumentos musicais.

Artigo 5º

O número de instrumentos que a EBSLP dispõe é limitado, ficando o empréstimo sujeito à existência e disponibilidade do instrumento solicitado. A prioridade será dada na seguinte ordem:

- a) Alunos com escalão ASE, mediante comprovativo da escola;
- b) Alunos matriculados pela primeira vez;
- c) Alunos matriculados pela segunda vez;
- d) Alunos matriculados mais do que duas vezes;
- e) Instituições.

Artigo 6º

O período máximo de empréstimo de um instrumento é de um ano letivo, findo o qual o instrumento deverá ser devolvido, sendo possível proceder à assinatura de um novo termo de responsabilidade para o empréstimo durante o período de férias de verão.

Artigo 7º

No termo de responsabilidade, que será assinado pelos interessados, deverão constar os dados da pessoa/instituição que irá beneficiar do empréstimo e deverá estar descriminado o período de tempo correspondente ao empréstimo.

Artigo 8º

Compete ao utilizador zelar pela conservação do instrumento que lhe é emprestado. Os danos causados no instrumento durante o período de utilização e consequentes despesas de reparação são da responsabilidade do utilizador. Nenhuma reparação poderá ser efetuada sem o conhecimento do Conselho Executivo, no caso dos empréstimos feitos a instituições, ou do professor responsável, no caso dos empréstimos feitos a alunos da EBSLP.



Artigo 9º

A aquisição de peças de desgaste para o instrumento durante o período de empréstimo de cordas, palhetas, entre outros) é da inteira responsabilidade do utilizador.

CAPÍTULO IV

Devoluções

Artigo 10º

A devolução do instrumento é efetuada com o docente responsável pelo empréstimo, no caso dos empréstimos efetuados a alunos da EBSLP, ou com um membro do Conselho Executivo, no caso dos empréstimos efetuados a instituições.

Artigo 11º

No ato de devolução de um instrumento, procede-se à verificação do estado real do instrumento no momento de devolução, registando-se isso num impresso próprio para o efeito. Procede-se, igualmente, à confirmação da presença de todos os acessórios que constavam no instrumento.

Artigo 12º

No ato de devolução, o utilizador terá de entregar um impresso de devolução que confirme o bom estado do instrumento, previamente preenchido e assinado pelo respetivo professor de instrumento, no caso dos alunos, ou por um membro do Conselho Executivo, no caso das instituições.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 13º

Casos omissos no presente Regulamento, bem como situações consideradas excecionais, são decididos pelo Conselho Executivo da EBSLP.